



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4234



PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Código: P986824351/4234

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, da forma que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART 1º - Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município, do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual ou moral.

ART 2º - A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II - cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;
- III - cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV - encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

ART 3º - As empresas, prestadoras de serviços, ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

ART 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de fevereiro de 2019.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Senhor Presidente,

A violência doméstica contra a mulher, crescentemente, demonstra números assustadores que, certamente, constituem-se em um dos principais males enfrentados pela sociedade e, principalmente, pelas famílias. Uma das causas da manutenção dos altos índices de violência doméstica é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver. Esta dependência inibe até mesmo a denúncia da violência e, uma das alternativas, é criar mecanismos que ajudem estas vítimas a se reestruturar através de uma atividade produtiva remunerada. A cultura de soberania patriarcal e machista impõe a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico. Dessa forma, a iniciativa visa a permitir que essas mulheres possam reestruturar suas vidas através do trabalho, com uma atividade que permita sua independência financeira. Destaque-se que tal iniciativa não acarreta quaisquer ônus para a máquina administrativa, já que o que se garante com a presente iniciativa é a prioridade no encaminhamento das mulheres para as vagas eventualmente existentes nos cadastros oficiais que já se encontram ativos no Município. Da mesma forma, não cria obrigações de contratação por parte dos empregadores, que tão somente receberam a indicação curricular das mulheres em vulnerabilidade com prioridade no preenchimento das vagas. Por tais razões e pela importância do objeto, proponho o presente projeto de lei, certo de poder contar com o apoio e a aprovação dos nobres colegas, para juntos ajudarmos a construir um futuro melhor, não só para as mulheres, mas para toda sociedade que padece por esse mal.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de fevereiro de 2019.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 4234.*

